DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 31 de outubro de 2023 **Ano IX | Edição nº 1503** **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

M. MERIDIANO
17
FLS. RÚBRICA

DESPACHO:

Trata-se de Pedido de Reconsideração de voto nulo tendo como Requerente a candidata Aline Carla Carreta da Silva, classificada em sexto (6º) lugar geral das eleições para Conselheiros Tutelares do Município de Meridiano, gestão 2024/2027 e apresentou o presente pedido dentro do prazo, conforme o Edital 01/23 do CMDCA.

Em suas alegações informa que a cédula anulada pela Comissão Especial Eleitoral na hora das apurações dos votos passou despercebido por essa Comissão, sendo que o eleitor manifestou sua vontade de forma clara e inequívoca, assinalando um único candidato, mesmo escrevendo o nome do candidato a caneta, o número e sem rasuras que pudesse prejudicar a contabilização de seu voto.

Também, embasou-se no Edital 001/23, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, item 12.9, transcrito abaixo:

> *"12.9. Votar em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;*
>
> *12.10. Será também considerado inválido o voto:*
>
> *a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;*
>
> *b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;*
>
> *c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;*
>
> *d) que tiver o sigilo violado."*

Informando ainda no pedido que o eleitor manifestou sua vontade de forma clara e inequívoca na cédula de votação; o eleitor assinalou apenas um candidato; a cédula foi rubricada pelos membros da mesa de apuração; a cédula corresponde ao modelo oficial e o eleitor (a) não se identificou no voto.

É o Relatório.

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

M. MERIDIANO
18 | 4
FLS. | RÚBRICA

A cédula em questão, consta assinalado no quadrado onde o eleitor indica o candidato um X de caneta azul no quadrado correspondente à Requerente e ao lado do nome, o (a) eleitor(a) escreveu com caneta azul "*Aline Carreta 7*".

MERIDIANO-SP
CÉDULA DE VOTAÇÃO

- ☐ 01 - ISABEL
- ☐ 02 - CAROL MOURA
- ☐ 03 - JUCIRENE - JÚ
- ☐ 04 - NATÁLIA ALCARÁ
- ☐ 05 - JÚ DO JOÃO
- ☐ 06 - RAFAELA FACHIN
- ☒ 07 - ALINE CARRETA Aline carreta 7
- ☐ 08 - PAULA DO SHEL – PAULINA
- ☐ 09 - LETÍCIA DO SANTO ANTÔNIO
- ☐ 10 - DAIANE CABELEIREIRA
- ☐ 11 - CARLÃO RIZZATTO

Maria Angélica C. Brasil Vieira
OAB-SP. N.º 124.553
CPF. (MF) N.º 109.302.868-60

Pois bem.

O primeiro processo eleitoral unificado para os membros dos Conselhos Tutelares em todo o país iniciou-se no ano de 2015, com a Resolução 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos daCriança e do Adolescente – CONANDA e artigo 139 e

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

FLS. 19 RÚBRICA

seus parágrafos, do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e, atualmente, com a Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA.

No Capítulo II, da Resolução 231/22, cria regras e diretrizes para as eleições dos membros do Conselho tutelar e, dentre outras, o art. 7º, parágrafo 2º, que diz: *"§ 2º O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 1990, e pela legislação local correlata"*.

A Lei Municipal nº 1.083, de 04 de março de 2015 foi criada alterando leis anteriores para se adequar as resoluções e o processo de escolha unificado no ano de 2015, divide-se em vinte e dois (22) Capítulos, o Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA elaborou resoluções criando as comissões especiais eleitorais e avaliadoras, regulamentando o processo de escolha dos membros do conselho tutelar – gestão 2024/2027 e o Edital 01/2023, de 27 de fevereiro de 2023.

O Edital para o processo de escolha para membros do conselho tutelar, quadriênio 2024/2027 foi publicado no dia 27 de fevereiro do presente ano, constando desde o início, com as inscrições dos candidatos, até o final, com a posse dos conselheiros eleitos titulares e suplentes.

No mérito.

O item 12.8 regulamenta que o eleitor poderá votar somente em um candidato.

No item 12.9 do Editalo mesmo aduz que: *"Votar em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitem aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo colocar em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição"*.

O item 12.10 traz que: *"Será também considerado inválido o voto:*

a) Cuja a cédula contenha mais de um (01) candidato;
b) Cuja a cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) Cuja a cédula não corresponder ao modelo oficial e
d) Que tiver o sigilo violado".

Analisando a cédula ora requerida para Revisão, essa Comissão Especial Eleitoral criada pela Resolução nº 07, de 27 de fevereiro de 2023, analisou o pedido da candidata Aline Carla Carreta do Silva e chegou a seguinte conclusão:

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

M. MERIDIANO
20
FLS. RÚBRICA

A cédula ora questionada e revisada nesse momento apresenta todas as características de voto válido, ou seja, há somente a vontade do eleitor (a) expressa no quadrante onde se tem um X a caneta e, ao lado do nome da candidata, o (a) eleitor (a) escreve, também a caneta, o nome da candidata, expressando e manifestando a preferência, com clareza suficiente para distinguir de outros candidatos.

Enfim, o voto nulo deverá ser inelegível, ou seja, o (a) eleitor (a) insere uma informação que não corresponde a nenhum candidato registrado, deixando clara sua intenção de anular o seu voto.

Cabe ao Poder Público proteger incondicionalmente o eleitor, impedindo que sua vontade venha a ser vítima de interferências de qualquer espécie e que garanta aos candidatos o direito de serem alçados às funções para as quais a sociedade os conferiu através do voto, sob pena de interferência indevida na soberania popular, infringindo assim a Constituição Federal no seu art. 14: *"A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos..."*.

Diante de todo exposto, **ACOLHEMOS** o Pedido de Revisão e Reconsideração de voto anulado na apuração dos votos nas eleições para conselheiros (as) tutelares no último dia 1º de outubro de 2023, elaborada por Aline Carreta da Silva a essa Comissão Especial Eleitoral.

Após a publicação desse e findo o prazo para eventuais recursos ao Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA **seja reclassificada a Peticionária de sexto (6º) para quinto (5º) lugar na classificação geral e final das eleições do Conselho Tutelar de Meridiano – Quadriênio 2024/2027.**

Após as deliberações de praxe, oficia-se e dê ciência ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca.

Publique-se no Diário Oficial do Município e comunica-se aos interessados.

Meridiano, 30 de outubro de 2023.

Comissão Especial Eleitoral:

Aparecida de Aguiar Barbosa: _____

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MERIDIANO-SP.

M. MERIDIANO
21 | 8
FLS. | RUBRICA

Rosangela F. de Oliveira Cinelli: _____

Anderson DonizeteGuirardi: _____

Cleison Fabio B. Picinini: _____

Procuradora Jurídica em apoio ao CEE:

Maria Angélica C. Brasil Vieira: _____